

COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Francisco Oliveira

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 26/06 /2018.

Presidente:



PROCESSO N. : 2018002633 e 2018002902 ✓
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera as Leis que especifica e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pela Governadoria do Estado, encaminhado pelo Ofício Mensagem n. 99, de 08 de junho de 2018, que "altera as Leis que especifica e dá outras providências".

Em síntese, registre-se que o projeto de lei em exame – de natureza preponderantemente alteradora – possui 38 (trinta e oito) artigos, que promovem uma série de modificações na legislação financeira do Estado de Goiás.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada favoravelmente, sendo que, no momento oportuno, solicitei vista dos autos para apresentar a seguinte emenda, para atender aditamento da Governadoria do Estado (que guarda compatibilidade com o sistema vigente) encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício n. 583/2018:

EMENDA ADITIVA: o projeto de lei fica acrescido, após o atual art. 37 e com renumeração do artigo subsequente, de dois artigos com as seguintes redações:

"Art. 38. O art. 2º da Lei nº 19.655, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º Para garantias do principal e dos encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159,



ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no inciso IV do art. 167, todos da Constituição da República. (NR)''

Art. 39. O art. 2º da Lei n. 20.083, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para garantias do principal, dos juros e demais encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no inciso IV do art. 167, todos da Constituição da República. (NR)''

JUSTIFICATIVA: a emenda em questão objetiva alterar a referência a dispositivo que, em lugar do § 4º do art. 167 da Constituição Federal – CF –, passa a ser inciso IV do art. 167 da CF, conforme orientação da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União.

Diante disso, **com a adoção da emenda apresentada**, sou pela **rejeição de qualquer outro voto em separado apresentado** e, no mais, pela **aprovação do relatório**.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2018.

DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA
LÍDER DO GOVERNO

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista adota como

Parecer o Voto em Separado do Líder do Governo

Favorável à Matéria Francisco Oliveira

Em 26/10/18



Processo N.º 2633/18

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) JOSÉ NELTO (PODEMOS)
02) CARLOS ANTÔNIO (PTB)	21) KARLOS CABRAL (PDT)
03) CHARLES BENTO (PRTB)	22) LEDA BORGES (PSDB)
04) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	23) LINCOLN TEJOTA (PROS)
05) DANIEL MESSAC (PTB)	24) LISSAUER VIEIRA (PSB)
06) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	25) LIVIO LUCIANO (PODEMOS)
07) DIEGO SORGATTO (PSDB)	26) LUCAS CALIL (PSD)
08) DR. ANTÔNIO (DEM)	27) LUÍS CESAR BUENO (PT)
09) ELIANE PINHEIRO (PSDB)	28) MAJOR ARAÚJO (PRP)
10) FRANCISCO JÚNIOR (PSD)	29) MANOEL DE OLIVEIRA (PSDB)
11) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	30) MARLÚCIO PEREIRA (PSB)
12) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	31) MARQUINHO PALM. (PSDB)
13) HÉLIO DE SOUSA (PSDB)	32) NÉDIO LEITE (PSDB)
14) HENRIQUE ARANTES (PTB)	33) PAULO CÉZAR (MDB)
15) HUMBERTO AIDAR (MDB)	34) SÉRGIO BRAVO (PROS)
16) ISAURA LEMOS (PC do B)	35) SIMEYZON SILVEIRA (PSD)
17) ISO MOREIRA (DEM)	36) TALLES BARRETO (PSDB)
18) JEAN (PSDB)	37) VIRMONDES CRUVINEL (PPS)
19) JEFERSON RODRIGUES (PRB)	38) WAGNER SIQUEIRA (MDB)

Presidente: Álvaro Guimarães



DESPACHO

O Processo nº 2018002633 a ele apensado o de nº 2018002902, foi submetido à 1ª Discussão e Votação, e aprovado. Posteriormente foi requerido pelo nobre Deputado Luis Cesar Bueno a revogação da votação e, conseqüentemente, que fosse acatada emenda a esse processo, no que foi atendido pelo Presidente, Deputado José Vitti, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação da emenda apresentada.

Em, 28 de junho de 2018.



1º SECRETÁRIO



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno



Processo nº : 2018002633

Interessado : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : Altera as Leis que especifica e dá outras providências

EMENDA EM PLENÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA: Suprime o art. 36 do presente projeto de lei

JUSTIFICATIVA:

Contém os presentes autos, originados no Poder Executivo e encaminhados a esta Casa pelo Chefe do Executivo por meio de Ofício-Mensagem nº 99/2018, proposta que 'Altera as Leis que especifica e dá outras providências'.

Em análise cuidadosa constatamos que a alteração pretendida intenciona driblar a estipulação constitucional do percentual do orçamento que os entes da federação devem obrigatoriamente investir em educação, restando na somatória final, valores muito inferiores aos constitucionais, razão pela qual apresentamos a presente Emenda Supressiva com o objetivo de suprimir o art. 36 do PL em comento.

Desta feita, uma vez nossa Emenda sendo acolhida, manifestaremos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.


SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.


Luís Cesar Bueno

Deputado Estadual

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 28 / 08 / 1988


1º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- Ao Sr. Dep. (s) LUSAUER

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 10 / 2018.

Presidente: [Handwritten Signature]



para esse fim liberações do Tesouro do Estado, originárias de repasse de financiamentos concedidos a projetos específicos ou obtidos mediante convênios, emendas parlamentares, recursos próprios, bem como os rendimentos de aplicações financeiras. Em outras palavras, esses recursos não podem ser deduzidos pelo Estado de Goiás no percentual constitucional de 2% (dois por cento) devido à UEG.

Em **terceiro** lugar, registre-se que o art. 36 do projeto em análise se limita a suprimir a expressão “rendimentos de aplicações financeiras”, mantidas as demais disposições da redação hoje em vigor.

Sendo assim, somos pela **rejeição** da Emenda apresentada em Plenário pelo Deputado Luis Cesar Bueno. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de julho de 2018.

Deputado

Relator



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA

ao(s) Sr. Deputado (s): Humberto Auler,

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 03 / 07 /2018.

Presidente:

[Handwritten Signature]

PROCESSO N.º : 2018002633
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera as Leis que especifica e dá outras providências.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pela Governadoria do Estado, encaminhado pelo **Ofício Mensagem nº 099, de 08 de junho de 2018**, que “altera as Leis que especifica e dá outras providências”.

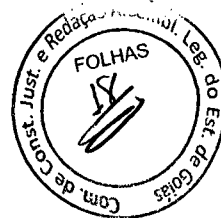
Em síntese, registre-se que o projeto de lei em exame – de natureza preponderantemente alteradora – possui 38 (trinta e oito) artigos, que promovem uma série de modificações na legislação financeira do Estado de Goiás, um dos quais (art. 36) altera o **art. 3º da Lei Estadual nº 18.971/2015**, a qual “dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás”.

Em Plenário, foi **apresentada emenda supressiva pelo Deputado Luís Cesar Bueno em relação ao art. 36 do projeto**, porque, segundo alega, “a alteração pretendida intenciona driblar a estipulação constitucional do percentual do orçamento que os entes da federação devem obrigatoriamente investir em educação, restando na somatória final, valores muito inferiores aos constitucionais”.

Contudo, **a justificativa apresentada pelo nobre Deputado não procede**, visto que a disposição questionada promove alteração pontual no art. 3º da Lei Estadual nº 18.971/2015, e não pretende, nem de longe, driblar o texto constitucional, conforme bem esclarecido no relatório da Comissão Mista.

Em **primeiro** lugar, registre-se que o art. 36 do projeto em exame trata apenas do percentual de 2% (dois por cento) destinado à Universidade Estadual de Goiás (UFG), e não a todo o percentual total de investimento mínimo em educação, como deixou a entender o nobre deputado em suas manifestações.

Em **segundo** lugar, a redação do § 1º do art. 3º, supracitado, na redação atual, exige ainda mais investimentos em educação, ao contrário da interpretação equivocada do ilustre deputado, visto que o Estado não poderá computar



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **REJEITANDO A(S) EMENDA(S)**

APRESENTADAS EM PLENÁRIO

DO SR.(a) DEPUTADO (a) Luiz Carlos Bueno

Processo Nº 2902/18 e 2633/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04 / 07 / 2018.

Presidente: